TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1012244-07.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Mário José Jorge**Requerido: **Armando Jorge**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Mario José Jorge alega que é filho de Armando Jorge, cujo falecimento deu-se em 12.08.2014, era viúvo de Maria Aparecida Vergílio Jorge, companheiro de Maria José Costa Scarlatto, e pai de sete filhos, incluindo o requerente. Existe dinheiro depositado no Banco do Brasil S/A, referente à conta poupança n. 7.878-6, agência 2931-9. Todos concordam que o requerente levante esse valor. Pede a expedição de alvará judicial para poder sacar os ativos da conta poupança referida. Exibiu vários documentos.

Informação do INSS a fl. 36.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois é filho de ARMANDO JORGE, RG 27.921.979-SSP/SP, cujo passamento se deu em 12.08.2014, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 6. O direito do requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O falecido deixou irrisória aplicação em conta poupança. Os coerdeiros forneceram ao requerente concordância com o pedido inicial, conforme fls. 08, 11, 13, 18 e 21. O extrato bancário consta de fl. 27. Por força do artigo 267 c.c. 272, do Código Civil, o requerente, na condição de credor solidário, tem como sacar a integralidade do depósito e responder aos outros pela parte que lhes pertence.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de Armando Jorge, RG n. 27.921.979-SSP/SP, a ser representado por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

MÁRIO JOSÉ JORGE, RG n. 5.602.836-2-SSP/SP, CPF n. 594.612.098-00, possa sacar no Banco do Brasil S/A, agência 2931-9, da conta poupança 7.878-6, a integralidade dos ativos ali existentes, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos aptos à consecução desse fim, inclusive providenciando o encerramento da conta. O requerente terá que prestar contas aos coerdeiros por força dos artigos 267 e 272, do Código Civil, tarefa a ser ultimada na via extrajudicial, ficando dispensado de comprovar nos autos. **Prazo de validade do alvará: 01 ano**. Não incidem custas processuais, pois o requerente é beneficiário da AJG. Compete à Defensoria Pública materializar esta decisão/alvará para entregá-la ao requerente para poder utilizar o alvará.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA